



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fl.01

RESOLUÇÃO N° 14/89

Súmula: dispõe sobre o regimento interno da Constituinte Municipal que ela elaborará a lei orgânica do município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná APROVOU e eu PRESIDENTE da LEGISLATURA ESPECIAL, instalada pela Resolução nº 12/89, de 1º de novembro de 1989, PROMULGO a seguinte

RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DA CONSTITUINTE MUNICIPAL

Capítulo I

Art. 1º - A Legislatura Especial, instalada pela Resolução nº 12/89, de 1º de novembro de 1989, aqui identificada como Constituinte Municipal, destina-se exclusivamente à elaboração, discussão, votação, aprovação e promulgação da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, que deverá ser votada em dois turnos com interstício de dez dias e ~~é~~ aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 29 da Constituição Federal.

§ Único - O "quorum" mínimo para a abertura dos trabalhos das sessões será de dois terços dos membros da Câmara, exigindo-se essa maioria tanto para aprovação deste regimento numa única discussão e votação, como para aprovação da Lei Orgânica em dois turnos.

Art. 2º - O Poder Constituinte Municipal funcionará na sede do Legislativo, situado na Praça dos Três Poderes, nesta cidade.

§ 1º - Em caso de Força Maior, que impossibilite seu funcionamento no referido no "caput" deste art., o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em outro local que a Mesa deliberar.

§ 2º - Ocorrendo dúvida na orientação, organização e elaboração dos trabalhos da Constituinte Municipal por omissão deste regimento, a Mesa Executiva ou mesmo a direção das Comissões, louvar-se-ão na Consti-



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fls. 02

Constituição Federal, na Constituição Estadual se não constar do Regimento interno da Câmara, caso análogo que servia de ponto de apoio para elucidação do assunto.

Art. 3º - A Legislatura Especial é composta pelos Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1988, aos quais cabe elaborar, analisar, discutir, votar e promulgar a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, obedecendo os seguintes critérios:

- a) respeitar a hierarquização da Constituição Federal e Estadual;
- b) respeitar e preservar a autoridade da Mesa Executiva da Legislatura Especial;
- c) preservar, dar sustentação e autoridade à Comissão Geral ou de Sistematização, no que concerne a sua competência, que tem como objetivo principal organizar o texto final da Lei Orgânica do Município;
- d) respeitar as demais Comissões Temáticas, segundo os termos que estabelecem as suas funções;
- e) garantir aos membros da Câmara Municipal, o direito de elaborar, organizar, discutir e votar a Lei Orgânica, dentro da ordem estabelecida por este Regimento.

Art. 4º - A Mesa Executiva da Legislatura Especial é a mesma que dirige o Poder Legislativo deste Município.

§ Único - Compete à Mesa Executiva da Legislatura Especial, sob a coordenação do seu Presidente ou substituto legal:

- a) tomar todas as providências que se fizerem mistér para o desenvolvimento e regularidade dos trabalhos;
- b) dirigir os trabalhos da Legislatura Especial durante as sessões, quer ordinárias, extraordinárias ou solenes, orientar as discussões e votações e declarar o seu encerramento;
- c) manter a ordem interna nos serviços da Legislatura Especial;
- d) solicitar do Poder Executivo, sempre que necessária a abertura de créditos especiais ou suplementares destinados a atender as despesas com o funcionamento da Legislatura Especial;
- e) ordenar e autorizar despesas que se fizerem necessárias ao ple-



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fls. 03

pleno funcionamento da Legislatura Especial;

f) diligenciar junto aos meios de comunicação social, no sentido de garantir que os trabalhos da Legislatura Especial sejam amplamente divulgados;

g) convidar lideranças comunitárias, no período de participação popular, para a realização de debates, nos termos do inciso XI do artigo 29 da Constituição Federal;

h) abrir oportunidades aos diversos segmentos da sociedade, elencados no artigo 12, deste Regimento, desde que observados os critérios ali estabelecidos.

Art. 5º - A sessão de promulgação da Lei Orgânica será SOLENE e determinará o encerramento dos trabalhos e extinção, pelo cumprimento, da Legislatura Especial.

§ único - O prazo máximo para cumprimento do "caput" deste artigo, será o de 05 de abril de 1990.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 6º - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do plenário e a elas compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

§ 1º - As Comissões serão compostas por cinco membros, cada uma, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Relator;
- d) Dois Membros.

§ 2º - A composição das Comissões com a constituição de todos os membros cargo a cargo, consta da Portaria nº 16/89, de 1º.11.89, baixada pelo Poder Constituinte Municipal, a qual deverá ser referendada por dois terços dos membros da Câmara, na primeira sessão ordinária da Legislatura Especial.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fls.04

DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º - As Comissões em número de três, são assim distribuídas:

- I - Comissão Geral ou de Sistematização;
- II - Comissão de Organização dos Poderes, Administração, Finanças, -
Orçamentos e Tributos;
- III - Comissão de Ordem Econômica e Social.

Art. 8º - Da competência individual dos membros das comissões:

- a) Presidente - coordenar os trabalhos das reuniões para análise e discussão dos assuntos que comporão sua comissão;
- b) Vice-Presidente - substituir o Presidente em suas faltas e ausências;
- c) Relator - relatar todos os assuntos discutidos, tendentes a com
por a Lei Orgânica;
- d) Membros - substituir temporariamente o relator em suas faltas e ausências, transferindo posteriormente ao titular tudo o que foi relatado.

§ Único - É obrigatória a participação de todos os componentes nas reuniões das comissões a que fazem parte, ficando o Vereador faltoso penalizado com o desconto de oito BTN por reunião, na folha de pagamento do mês em que ocorrer a falta, salvo motivo justo, devidamente com
provado.

DA COMISSÃO GERAL ou de SISTEMATIZAÇÃO

Art. 9º - À Comissão Geral ou de Sistematização compete:

- a) receber, analisar, discutir e redigir as propostas e emendas apresentadas pelas comissões temáticas e propostas populares de grupos externos à Constituinte Municipal;
- b) organizar os encontros com lideranças comunitárias, relatar, ana
lisar, discutir e redigir as propostas apresentadas, juntamente com o Presidente da Legislatura Especial, de acordo com a letra "g" único, art. 4º deste regimento;
- c) organizar e sistematizar os capítulos, temas, seções, artigos ,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fls.05

parágrafos, incisos e alíneas da Lei Orgânica Municipal;

d) entregar ao Presidente da Legislatura Especial, até o dia 05 de março de 1990 os textos devidamente preparados para serem postos em discussão e votação.

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTOS

Art. 10 - À Comissão de Organização dos Poderes, Administração, Finanças, Orçamentos e Tributos compete:

- a) elaborar a Lei Orgânica, item por item, em seu respectivo âmbito e encaminhar à Comissão Geral, na melhor ordem de seqüência, até o dia 05 de fevereiro de 1990;
- b) receber as propostas de Vereadores, populares e inserir no texto da Lei Orgânica Municipal e encaminhar à Comissão Geral até a data enunciada na alínea anterior.

DA COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 11 - À Comissão de Ordem Econômica e Social compete:

- a) elaborar item por item a Lei Orgânica em seu respectivo âmbito de ação e encaminhar à Comissão Geral na melhor ordem de seqüência até o dia 05 de fevereiro de 1990;
- b) receber as propostas de Vereadores e populares, inseri-las no texto da Lei Orgânica e encaminhá-las à Comissão Geral até a data fixada na alínea anterior.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS POPULARES

Art. 12 - É permitida a apresentação de propostas populares, dos seguintes segmentos da sociedade e dentro dos critérios estabelecidos em cada um deles, a saber:

- a) dos CLUBES DE SERVIÇOS, assinada por pelo menos dois terços da sua Diretoria;
- b) das ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, assinada por pelo menos cinqüen-



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fls.06

cinquenta associados ou pela totalidade se a associação não con-
tar com esse número;

- c) dos ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DE CLASSES, assinada por pelo menos dois terços dos membros de sua diretoria;
- d) das INSTITUIÇÕES SOCIAIS, ASSISTENCIAIS ou não, assinadas por pelo menos dois terços de sua diretoria;
- e) das INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, com um mínimo de cinqüenta assina-
turas;
- f) de POPULARES isolados, com um mínimo de cem assinaturas;
- g) de SUPLENTE DE VEREADOR, com um mínimo de cinco assinantes;
- h) dos PARTIDOS POLÍTICOS, devidamente legalizados no Município com pelo menos dois terços dos membros de sua Executiva;
- i) das COOPERATIVAS, com assinaturas de pelo menos dois terços de sua diretoria;
- j) dos EX-PREFEITOS, com um mínimo de três assinaturas;
- l) dos EX-VEREADORES, com um mínimo de cinco assinaturas.

§ Único - Exigir-se-ão comprovantes para tais propostas na seguinte ordem:
I - Instituições, Clubes de Serviços, Órgão Representativos de Clas-
ses, Partidos Políticos, Cooperativas, Pessoas Jurídicas em ge-
ral, documentos que comprovem a legalidade do funcionamento;
II Todas as assinaturas deverão vir acompanhadas do número do tí-
tulo de eleitor, zona e seção eleitoral.

Art. 13 - As propostas não aceitas serão arquivadas com os pareceres das co-
missões que as receberam e examinaram-nas, enviando-se uma cópia -
do parecer ao proponente, no qual constará a justificativa da re-
jeição.

§ Único - As propostas rejeitadas por inconstitucionalidade não poderão ser
reapresentadas, porém as que forem rejeitadas por qualquer outro
motivo, poderão ser refeitas e reapresentadas num prazo máximo de
48 horas, a contar da data que a parte proponente tiver conhecimen-
to da rejeição.

CAPÍTULO IV

D O S P R A Z O S

Art. 14 - As propostas populares de que trata o art. 12 deste Regimento de-



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.670 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fls.07

deverão ser entregues e protocoladas na Câmara Municipal até o dia 15 de janeiro de 1990.

Art. 15 - Os temas devidamente organizados e ordenados, redigidos com indicação de artigo sem numeração; de parágrafos, incisos e alíneas deverão ser encaminhados pelas COMISSÕES TEMÁTICAS à COMISSÃO GERAL ou de SISTEMATIZAÇÃO, obedecendo o prazo estipulado pelos artigos - 10 e 11 alínea "a" .

Art. 16 - Os textos devidamente organizados pela COMISSÃO GERAL deverão ser entregues à Mesa da Constituinte Municipal no prazo estipulado no artigo 9º alínea "d".

Art. 17 - Os prazos estabelecidos no "caput" dos artigos 15 e 16 poderão ser flexibilizados, nas seguintes condições:

- a) antecipando-se, no caso das Comissões terminarem com antecedência os seus trabalhos;
- b) retardando-se, caso as Comissões não concluam seus trabalhos dentro do prazo estabelecido.

§ Único - Em ambos os casos cabe à Mesa da Constituinte Municipal, assinalar novos prazos, desde que não excedam àqueles fixados em Lei maior.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS

Art. 18 - As Comissões e os Vereadores poderão fazer emendas à Lei Orgânica Municipal, nas seguintes oportunidades e condições:

- a) nos artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, durante as votações em primeiro turno, em grupos ou individualmente;
- b) em segunda votação, nos artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, desde que assinadas por dois terços dos membros da Constituinte Municipal.

§ Único - As emendas de que trata o "caput" deste artigo e suas alíneas, só serão aceitas por escrito, através de requerimento.

CAPÍTULO VI

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 19 - A Lei Orgânica Municipal, após compilada pela Comissão Geral, será



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fls.08

levada a discussão e votação em seis sessões ordinárias, asaber:três em primeiro turno e outras tantas em segundo turno, com interstício de dez dias como disciplina o artigo 1º deste Regimento.

- Art. 20 - A discussão far-se-á com extrita observância da matéria destinada a apreciação do plenário.
- § 1º - A discussão será encerrada quando não houver Vereador interessado em fazer uso da palavra.
- § 2º - O Vereador poderá usar da palavra uma única vez por matéria a ser apreciada.
- § 3º - O Vereador Constituinte durante a discussão não poderá:
- desviar-se do assunto em debate;
 - falar sobre matéria vencida;
 - usar linguagem imprópria;
 - ultrapassar o prazo que lhe compete;
 - deixar de atender as advertências do Presidente da Mesa.
- Art. 21 - O Vereador Constituinte poderá fazer uso da palavra obedecendo as seguintes determinações:
- para pedir retificação de ata, por um minuto;
 - para focalizar temas de interesses relativos à matéria em apreciação, por tempo não superior a um minuto;
 - pela ordem, para reclamação quanto a observância deste regimento e quanto aos serviços administrativos, ou para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar questão de ordem, por tempo não superior a um minuto;
 - para apartear, por um minuto
 - para justificar o voto, caso haja interesse, pelo espaço de um minuto;
 - para contraditar opinião que lhe for indevidamente atribuída, por um minuto;
 - para discutir proposição, por três minutos.
- Art. 22 - O Vereador Constituinte só poderá fazer uso da palavra, se solicitada ao Presidente, esta lhe for concedida.
- Art. 23 - O aparte dependerá da permissão do orador.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fls. 09

§ Único - Não serão permitidos apartes:

- a) ao Presidente;
- b) ao uso da palavra pela ordem;
- c) em discursos paralelos;
- d) a justificativa de voto.

Art. 24 - A votação será feita por Capítulo ou mesmo por artigo, se assim o requerer qualquer dos Constituintes e dar-se-á logo após o encerramento da discussão da matéria em pauta.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Mesa:

- a) declarar no momento oportuno, encerrada a discussão da matéria em apreciação;
- b) declarar o início da votação e orientá-la;
- c) votar;
- d) observar os parâmetros fixados no artigo 29 da Constituição Federal;
- e) proclamar o resultado da votação;
- f) declarar aprovada ou rejeitada a matéria submetida a votação;
- g) ordenar ao secretário que registre em ata, de forma detalhada o resultado da votação.

§ 2º - Nenhum Vereador Constituinte poderá ausentar-se do plenário durante a votação, salvo motivo gravíssimo plenamente justificável.

Art. 25 - O processo de votação será nominal, sendo feita a chamada dos Vereadores Constituintes por ordem alfabética.

Art. 26 - Todas as deliberações sobre matéria constituinte, que impliquem em votação só serão consideradas aprovadas se obtiverem, no seu registro o "quorum" de dois terços da Assembleia Constituinte Municipal.

Art. 27 - Ao proclamar o resultado final da votação o Presidente mandará ler os nomes dos votantes, indicando os que votaram a favor, contra, e os que votaram em branco, devendo tais indicações constar em ata.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES:

Art. 28 - As sessões do plenário serão:

- a) ordinárias, as realizadas às segundas-feiras com início às 19:00



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fls.10

horas e as quintas-feiras com início às 17:00 horas;

b) extraordinárias, as convocadas para qualquer dia e hora e se forem designadas para os dias em que haverá reunião ordinária, a realização das extraordinárias dar-se-á antes ou posteriormente à realização daquela constante da alínea "a", de sorte a não prejudicá-la.

- § 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas em plenário pelo Presidente ou, mediante requerimento subscrito por dois terços dos Vereadores Constituintes
- § 2º - Todas as sessões da Legislatura Especial serão públicas.
- § 3º - O "quorum" para início dos trabalhos será de dois terços dos Vereadores Constituintes
- § 4º - A presença dos Vereadores nas sessões será apurada em livro próprio.

Art. 29 - O Vereador que deixar de comparecer e participar das sessões plenárias, sofrerá um desconto em sua folha de pagamento, correspondente ao valor de 10% (dez) BTNS por reunião que faltar.

Art. 30 - Inexistindo número regimental para início dos trabalhos, o Presidente aguardará por quinze minutos para que se complete o "quorum" exigido.

§ Único - Decorrido o espaço de tempo enunciado no "caput" deste artigo, sem que haja número legal, o Presidente determinará a lavratura de um termo no qual será registrado os nomes dos Vereadores presentes e também dos ausentes que frustraram a realização da sessão.

Art. 31 - Constatada a existência de número legal o Presidente declarará aberta a sessão proferindo a invocação: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS". A seguir fará proceder a leitura de um texto bíblico e ato contínuo a leitura da ata ou atas anteriores e as submeterá a votação.

Art. 32 - As sessões plenárias serão compostas das seguintes fases:

a) pequeno expediente, com a duração máxima de dez minutos, destinado a apreciação da ata ou atas ainda não discutidas e votadas e leitura de matérias recebidas e despachos;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fls.11

- b) ordem do dia, com duração máxima de duas horas, reservada a debates e votação de matérias;
- c) grande expediente, com duração máxima de trinta minutos, reservado para justificativa de voto e em especial para palestras de terceiros oficialmente convidados pela Mesa Constituinte, para falar sobre constituição.

Art. 33 - As reuniões das comissões, tanto a de Sistematização ou Geral, como das comissões Temáticas realizar-se-ão as quartas e sextas-feiras, às 17:00 horas, na sala das sessões desta Câmara Municipal, a partir da aprovação deste regimento, até as datas determinadas pelos artigos 9º, 10 e 11.

§ Único - Todos os trabalhos, exceto o recebimento das propostas populares, serão interrompidos de -20- de dezembro de 1989 a -15- de janeiro de 1990.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Compete à Mesa da Legislatura Especial dirimir qualquer dúvida resultante de falha, omissão ou interpretação dúbia deste regimento, que venha a se verificar no decorrer dos trabalhos da Constituinte Municipal.

§ Único - Ocorrendo uma das hipóteses elecandas no "caput" deste artigo, a decisão da Mesa deverá ser anotada para a elucidação de casos análogos.

Art. 35 - Após ser votada em segundo turno, a Lei Orgânica do Município deverá ser submetida a uma comissão especial de pessoas de comprovado conhecimento da língua portuguesa, a ser nomeada pela Mesa Constituinte, a fim de proceder a revisão gráfica e gramatical do texto, dando-lhe a redação final, sem contudo alterar o sentido do aludido texto.

Art. 36 - Todos os documentos produzidos em função dos trabalhos da Constituinte Municipal deverão ser zelosamente manuseados e arquivados, passando a ocupar um lugar especial no arquivo oficial do Município, após o encerramento da Legislatura Especial Constituinte.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

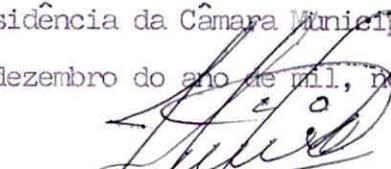
PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Fls.12

Art. 37 - A Lei Orgânica será promulgada em sessão solene, que poderá ocorrer em local especial, fora do recinto da Câmara Municipal e será pública cada e distribuída gratuitamente aos órgãos públicos, municipais, estaduais, e federais, bem como às bibliotecas do Estado do Paraná e a todas as entidades sociais assistenciais ou não, às associações comunitárias e às entidades representativas de classes.

Art. 38 - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove


José Narciso de Melo

Presidente


Jorge Kawano

1º Secretário